



Município de Barão de Grajaú - Ma

DIÁRIO OFICIAL

BARÃO DE GRAJAÚ – MA, DIÁRIO OFICIAL MUNICIPAL Nº 111, QUINTA-FEIRA, 26 DE SETEMBRO DE 2019

SUMÁRIO

LEI N.º 139/2019

PAGINA 01/10

LEI Nº 139/2019 – GAB.PREF. 24 DE SETEMBRO DE 2019. INSTITUI O SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE BARÃO DE GRAJAÚ – SUAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. O PREFEITO MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei: Capítulo I DAS DISPOSIÇÕES FUNDAMENTAIS SEÇÃO I DAS DEFINIÇÕES E OBJETIVOS Art. 1º A Assistência Social, direito do cidadão e dever do Estado, é uma Política Pública de Seguridade Social não contributiva, que prevê os mínimos sociais, realizada através de um conjunto integrado de ações de iniciativa pública e da sociedade, para garantir o atendimento às necessidades básicas de pessoas e famílias em situação de vulnerabilidade e risco social. Art. 2º A Política de Assistência Social do Município de Barão de Grajaú-MA tem por objetivos: I - a proteção social, que visa à garantia da vida, à redução de danos e à prevenção da incidência de riscos, especialmente: a) a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice; b) o amparo às crianças e aos adolescentes carentes; c) a promoção da integração ao mercado de trabalho; d) a habilitação e reabilitação das pessoas com deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária formulação das políticas e no controle de ações em todos os níveis; II - a vigilância socioassistencial, que visa analisar territorialmente a capacidade protetiva das famílias e nela a ocorrência de vulnerabilidades, de ameaças, de vitimizações e danos; III - a defesa de direitos, que visa a garantir o pleno acesso aos direitos no conjunto das provisões socioassistenciais; IV - participação da população, por meio de organizações representativas, nas contingências sociais; V - primazia da responsabilidade do ente político na condução da Política de Assistência Social em cada esfera de governo; VI - centralidade na família para concepção e implementação dos benefícios, serviços, programas e projetos, tendo como base o território. Parágrafo único: Para o enfrentamento da pobreza, a assistência social realiza-se de forma integrada às políticas setoriais visando universalizar a proteção social e atender às contingências sociais SEÇÃO II DOS PRINCÍPIOS E DIRETRIZES Art. 3º A política pública de assistência social de Barão de Grajaú-MA rege-se pelos seguintes princípios: I - universalidade: todos têm direito à proteção socioassistencial, prestada a quem dela necessitar, com respeito à dignidade e à autonomia do cidadão, sem discriminação de qualquer espécie ou comprovação vexatória da sua condição; II - gratuidade: a assistência social deve ser prestada sem exigência de contribuição ou contrapartida, observado o que dispõe o art. 35, da Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 - Estatuto do Idoso; III - integralidade da proteção social: oferta das provisões em sua completude, por meio de conjunto articulado



Município de Barão de Grajaú - Ma

DIÁRIO OFICIAL

BARÃO DE GRAJAÚ – MA, DIÁRIO OFICIAL MUNICIPAL Nº 111, QUINTA-FEIRA, 26 DE SETEMBRO DE 2019

de serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais; IV - intersectorialidade: integração e articulação da rede socioassistencial com as demais políticas e órgãos setoriais de defesa de direitos e Sistema de Justiça; V - equidade: respeito às diversidades regionais, culturais, socioeconômicas, políticas e territoriais, priorizando aqueles que estiverem em situação de vulnerabilidade e risco pessoal e social; VI - supremacia do atendimento às necessidades sociais sobre as exigências de rentabilidade econômica; VII - universalização dos direitos sociais, a fim de tornar o destinatário da ação assistencial alcançável pelas demais políticas públicas; VIII - respeito à dignidade do cidadão, à sua autonomia e ao seu direito a benefícios e serviços de qualidade, bem como à convivência familiar e comunitária, vedando-se qualquer comprovação vexatória de necessidade; IX - igualdade de direitos no acesso ao atendimento, sem discriminação de qualquer natureza, garantindo-se equivalência às populações urbanas e rurais; X - divulgação ampla dos benefícios, serviços, programas e projetos socioassistenciais, bem como dos recursos oferecidos pelo Poder Público e dos critérios para sua concessão. Art. 4º A organização da assistência social no Município observará as seguintes diretrizes: I - primazia da responsabilidade do Estado na condução da política de assistência social em cada esfera de governo; II - descentralização político-administrativa e comando único em cada esfera de gestão; III - cofinanciamento partilhado dos entes federados; IV - matricialidade sociofamiliar; V - territorialização; VI - fortalecimento da relação democrática entre Estado e sociedade civil; VII - participação popular e controle social, por meio de organizações representativas, na formulação das políticas e no controle das ações em todos os níveis; SEÇÃO II DOS FUNDAMENTOS LEGAIS Art. 5º O SUAS Barão de Grajaú-MA reger-se-á pelas legislações federal, estadual e municipal, aplicáveis a Assistência no âmbito do Município. SEÇÃO III DA ORGANIZAÇÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL Art. 6º A gestão das ações na área de assistência social é organizada sob a forma de sistema descentralizado e participativo, denominado Sistema Único de Assistência Social – SUAS, conforme estabelece a Lei Federal nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, cujas normas gerais e coordenação são de competência da União. Art. 7º O Município de Barão de Grajaú-MA atuará de forma articulada com as esferas federal e estadual, observadas as normas gerais do SUAS, cabendo-lhe coordenar e executar os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais em seu âmbito. Art. 8º O órgão gestor da política de assistência social no Município de Barão de Grajaú-MA é a Secretaria Municipal de Assistência Social. Art. 9º. A Política de Assistência Social de Barão de Grajaú-MA organiza-se por nível de complexidade compreendendo os seguintes tipos de proteção: Proteção Social Básica: conjunto de serviços, programas, projetos e benefícios da assistência social que visa prevenir situações de vulnerabilidade e risco social por meio do desenvolvimento de potencialidades e aquisições e do fortalecimento de vínculos familiares e comunitários; I- A proteção social básica compõem-se principalmente dos seguintes serviços socioassistenciais, nos termos da Tipificação Nacional dos Serviços



Município de Barão de Grajaú - Ma

DIÁRIO OFICIAL

BARÃO DE GRAJAÚ – MA, DIÁRIO OFICIAL MUNICIPAL Nº 111, QUINTA-FEIRA, 26 DE SETEMBRO DE 2019

Socioassistenciais, sem prejuízo de outros que vierem a ser instituídos: a) Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família – PAIF, deve ser ofertado exclusivamente no Centro de Referência de Assistência Social- CRAS b) Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV; c) Serviço de Proteção Social Básica no Domicílio para Pessoas com Deficiência e Idosas. Proteção Social Especial: conjunto efetivo de serviços, programas e projetos que tem por objetivo a reconstrução de vínculos familiares e comunitários, a defesa de direito, o fortalecimento das potencialidades e aquisições e a proteção de famílias e indivíduos para o enfrentamento das situações de violação de direitos. II- A proteção social especial abrange a proteção social especial de média complexidade e de alta complexidade. A proteção social especial de Média e de Alta Complexidade ofertará os seguintes serviços socioassistenciais, nos termos da Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, sem prejuízo de outros que vierem a ser instituídos: 1 – Serviço de Proteção Social Especial de Média Complexidade: a) Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos – PAEFI, ofertado exclusivamente no Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS; b) Serviço Especializado de Abordagem Social; c) Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida e de Prestação de Serviços à Comunidade; d) Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, Idosas e sua Famílias; e) Serviço Especializado para Pessoas em Situação de Rua; 2- Serviços de Proteção Social Especial de Alta Complexidade a) Serviços de Acolhimento Institucional b) Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora. § 1º Os equipamentos da rede de proteção social especial de alta complexidade terão um Coordenador constituído por servidor efetivo e/ou cargo comissionado, de nível superior, com formação em ciências humanas e/ou sociais que ocupará função gratificada. § 2º Outros equipamentos, serviços e redes de proteção social especial de alta complexidade poderão ser criados e/ou apoiados, desde que fique comprovada a sua necessidade e tenha aprovação dos conselhos afins. § 3º O acolhimento em Família Acolhedora terá sempre prioridade em relação ao acolhimento institucional, conforme artigo 227 da Constituição Federal e artigos 4º, 25 e 101 do Estatuto da Criança e do Adolescente, visando propiciar o acolhimento de crianças e adolescentes afastados do convívio familiar por decisão judicial. § 4º Os serviços de proteção social básica e especial devem ser organizados de forma a garantir o acesso ao conhecimento dos direitos socioassistenciais e sua defesa. § 5º A vigilância social é um dos instrumentos das proteções da assistência social que identifica e previne as situações de risco e vulnerabilidade social e seus agravos no território, orientando as intervenções a serem feitas. Art. 10. As proteções sociais básica e especial serão ofertadas pela rede socioassistencial, de forma integrada, diretamente pelos entes públicos ou pelas Organizações da Sociedade Civil de Assistência Social vinculadas ao SUAS, respeitadas as especificações de cada serviço, programa ou projeto socioassistencial. I- Considera-se rede socioassistencial o conjunto integrado da oferta de serviços,



Município de Barão de Grajaú - Ma

DIÁRIO OFICIAL

BARÃO DE GRAJAÚ – MA, DIÁRIO OFICIAL MUNICIPAL Nº 111, QUINTA-FEIRA, 26 DE SETEMBRO DE 2019

programas, projetos e benefícios de assistência social mediante a articulação entre todas as unidades do SUAS. II- A vinculação ao SUAS é o reconhecimento pela União, em colaboração com Município, de que a Organização da Sociedade Civil de Assistência Social integra a rede socioassistencial. Art. 11. As unidades públicas estatais instituídas no âmbito do SUAS integram a estrutura administrativa do Município de Barão de Grajaú são: I – CRAS; II – CREAS; Parágrafo único. As instalações das unidades públicas estatais devem ser compatíveis com os serviços neles ofertados, observadas as normativas e orientações técnicas. Art. 12. As proteções sociais, básica e especial, serão ofertadas prioritariamente no Centro de Referência de Assistência Social - CRAS e no Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS, respectivamente, e pelas Organizações da Sociedade Civil de Assistência Social. I- O CRAS é a unidade pública municipal, de base territorial, localizada em áreas com maiores índices de vulnerabilidade e risco social, destinada à articulação dos serviços socioassistenciais no seu território de abrangência e à prestação de serviços, programas e projetos socioassistenciais de proteção social básica às famílias. II- Compete aos CRAS: a) responsabilizar-se pela gestão territorial da proteção social básica; b) executar prioritariamente o PAIF e outros programas, benefícios e serviços de proteção social básica, que tenham como foco a família e seus membros nos diferentes ciclos de vida; c) - elaborar diagnóstico socioterritorial e identificar necessidades de serviços, mediante estatísticas oficiais, banco de dados da vigilância social da Secretaria, diálogo com os profissionais da área e lideranças comunitárias, banco de dados de outros serviços socioassistenciais ou setoriais, organizações não governamentais, conselhos de direitos e de políticas públicas e grupos sociais. d)- organizar e coordenar a rede local de serviços socioassistenciais, agregando todos os atores sociais do território no enfrentamento das diversas expressões da questão social; e)- articular, no âmbito dos territórios, os serviços, benefícios, programas e projetos de proteção social básica e especial da SEMAS, por meio dos coletivos territoriais f) - trabalhar em estreita articulação com os demais serviços e equipamentos da rede socioassistencial do território; g)- assegurar acesso ao Cadastro Único a todas as famílias em situação de vulnerabilidade do território; h) - manter atualizado o cadastro de famílias integrantes do Cadastro Único como condição de acesso ao Programa Bolsa Família; i) incluir as famílias do Programa Bolsa Família nos diversos serviços prestados pelos CRAS, em especial nos serviços de inclusão produtiva; j) pré habilitar idosos e pessoas com deficiência, conforme artigo 20 da Lei Federal nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993 - Lei Orgânica de Assistência Social - LOAS, para o recebimento do Benefício de Prestação Continuada - BPC, cuidando da inclusão destes sujeitos nos programas, projetos e serviços socioassistenciais; l)- conceder benefícios eventuais assegurados pela LOAS e pelo Município, cuidando de incluir as famílias beneficiárias nos programas, projetos e serviços socioassistenciais; m) - participar de processos de desenvolvimento local, com acompanhamento, apoio, assessoria e formação de capital humano e capital social local; n)- promover



Município de Barão de Grajaú - Ma

DIÁRIO OFICIAL

BARÃO DE GRAJAÚ – MA, DIÁRIO OFICIAL MUNICIPAL Nº 111, QUINTA-FEIRA, 26 DE SETEMBRO DE 2019

ampla divulgação dos direitos socioassistenciais nos territórios, bem como dos programas, projetos, serviços e benefícios visando assegurar acesso a eles; o) - emitir laudos e pareceres sempre que solicitado pelo Sistema de Garantia de Direitos dentro do seu nível de proteção; o) - atuar como "porta de entrada" das famílias em situação de insegurança alimentar e nutricional visando assegurar-lhes Direito Humano à Alimentação Adequada - DHAA; p)- realizar busca ativa das famílias sempre que necessário visando assegurar-lhes o acesso aos direitos socioassistenciais. III- O CREAS é a unidade pública de abrangência municipal ou regional, destinada à prestação de serviços a indivíduos e famílias que se encontram em situação de risco pessoal ou social, por violação de direitos ou contingência, que demandam intervenções especializadas da proteção social especial. Art. 13- Compete ao CREAS: I - proporcionar apoio e acompanhamento especializado de forma individualizada ou em grupo a famílias e indivíduos; II - atender às famílias com crianças, adolescentes e outros membros em acolhimento institucional e familiar; III - organizar e operar a vigilância social no município garantindo atenção e encaminhamentos a famílias e indivíduos com direitos violados; IV - contribuir para o envolvimento e participação dos usuários nos movimentos de defesa e promoção de direitos; V - organizar encontros de famílias usuárias, fortalecendo-as enquanto espaço de proteção e sujeito social; VI - operar a referência e a contrarreferência com a rede de serviços socioassistenciais da proteção básica e especial; VII - promover a articulação com as demais políticas públicas, com as instituições que compõem o Sistema de Garantia de Direitos e com os movimentos sociais; VIII - emitir laudos e pareceres sempre que solicitado pelo Sistema de Garantia de Direitos dentro do seu nível de proteção; IX - acionar os órgãos do Sistema de Garantia de Direitos sempre que necessário visando à responsabilização por violações de direitos. Parágrafo único: Os CRAS e os CREAS são unidades públicas estatais instituídas no âmbito do SUAS, que possuem interface com as demais políticas públicas e articulam, coordenam e ofertam os serviços, programas, projetos e benefícios da assistência social. Capítulo II DOS COMPONENTES DO SUAS BARÃO DE GRAJAÚ, DA SUA ORGANIZAÇÃO E ATRIBUIÇÕES SEÇÃO I DOS COMPONENTES DO SUAS BARÃO DE GRAJAÚ-MA Art. 14º Compõem o SUAS BARÃO DE GRAJAÚ-MA: I - como instâncias colegiadas: a) Conferência Municipal de Assistência Social; b) Conselho Municipal de Assistência Social de Barão de Grajaú-MA; c) Demais Conselhos vinculados à SEMAS. II - como instância de gestão da política, a Secretaria de Assistência Social. III - como unidades complementares, as Entidades de Assistência Social. SEÇÃO II DA SUA ORGANIZAÇÃO E ATRIBUIÇÕES Art. 15º Em conformidade com o SUAS de BARÃO DE GRAJAÚ-MA, as instâncias de controle social são as Conferências, o Conselho Municipal de Assistência Social e demais conselhos vinculados à SEMAS. Art. 16º A Conferência Municipal de Assistência Social, convocada e coordenada pelo CMSA, será realizada a cada dois anos, tendo a finalidade de avaliar a política de assistência social implementada pelo município e definir novas diretrizes para os anos



Município de Barão de Grajaú - Ma

DIÁRIO OFICIAL

BARÃO DE GRAJAÚ – MA, DIÁRIO OFICIAL MUNICIPAL Nº 111, QUINTA-FEIRA, 26 DE SETEMBRO DE 2019

subsequentes; § 1º A conferência é compreendida como um processo de debate público sobre a política de assistência social no município, antecedida por reuniões, encontros setoriais, pré-conferências realizadas em territórios e outras estratégias de mobilização e participação dos usuários, organizações sociais e sociedade civil organizada ou não. § 2º Cabe aos demais conselhos convocar e coordenar as conferências municipais em suas áreas de atuação, bem como garantir e dar publicidade às deliberações aprovadas. Art. 17º O Conselho Municipal de Assistência Social de Barão de Grajaú-MA, órgão de controle social instituído pela Lei Municipal nº 002/2001, de 13 de Maio de 2001, tem caráter permanente e composição paritária entre governo e sociedade civil, dentre prestadores de serviço, trabalhadores do setor e usuários, com competência para normatizar, deliberar, fiscalizar e acompanhar a execução da política de assistência social, apreciar e aprovar os recursos orçamentários para sua efetivação em consonância com as diretrizes propostas pela Conferência. Art. 18- Exercerão complementarmente o controle social da política de assistência social, na medida em que tenham interface com ela, os seguintes conselhos: I - Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente de Barão de Grajaú - CMDCA; II- Conselho Municipal dos Direitos do Idoso; III- Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência; III- Conselho Municipal dos Direitos da Mulher; IV-Outros Conselhos Municipais de Direitos. §1º Os Conselhos Municipais de Direitos especificados nessa Lei poderão emitir Resoluções conjuntas desde que ao temas e/ou assuntos objeto de regulação forem comuns aos dois ou mais conselhos especificados nessa Lei; § 2º A gestão municipal instituirá e fará a manutenção da Casa dos Conselhos, espaço físico estruturado para funcionamento dos conselhos municipais de Direitos relacionada no caput deste artigo, e terá um (a) Secretário (a) Executivo (a), que ocupará cargo de provimento em comissão, com formação de nível superior na área de Ciências Humanas e/ou Sociais, criado para tal fim. Art. 19 - Cabe a Secretaria de Assistência Social a manutenção da Casa dos Conselhos. Art. 20 São competências da SEMAS, no âmbito do SUAS Barão de Grajaú-MA: I - efetivar a gestão do SUAS Barão de Grajaú-MA; II - monitorar e avaliar as ações das entidades de assistência social desenvolvidas no âmbito do município; III - promover a elaboração de diagnósticos, estudos, normas e projetos de interesse da assistência social; IV - coordenar as atividades de infraestrutura relativa a materiais, prédios, equipamentos e recursos humanos necessários ao funcionamento regular do SUAS Barão de Grajaú; V - articular-se com outras esferas de governo e prefeituras de outros municípios na busca de soluções institucionais para problemas sociais municipais e de caráter municipal. VI - providenciar a documentação necessária à certificação das entidades de assistência social, nos termos do Decreto Federal nº 7.237, de 20 de julho de 2010, que regulamenta a Lei Federal nº 12.101, de 27 de novembro de 2009. Art. 21. O Município assegura, na condição de benefícios eventuais previstos na Lei Federal nº 8.742/1993 - LOAS, o Auxílio Natalidade, Auxílio por Funeral, Cesta Básicas, além de outros que vierem a ser criados. Art. 22. Integrarão o SUAS



Município de Barão de Grajaú - Ma

DIÁRIO OFICIAL

BARÃO DE GRAJAÚ – MA, DIÁRIO OFICIAL MUNICIPAL Nº 111, QUINTA-FEIRA, 26 DE SETEMBRO DE 2019

Barão de Grajaú-MA, por meio do vínculo SUAS, Entidades não governamentais, programas, projetos e serviços de proteção social básica, organizados na forma estabelecida na legislação, inscritos no CMAS e em funcionamento no Município. Parágrafo Único - Todas as Entidades que compõem o SUAS Barão de Grajaú-MA estão obrigadas a cumprir os princípios e as diretrizes da Política Nacional de Assistência Social e as orientações das Normas Operacionais Básicas, compreendendo que a política pública de assistência social tem caráter laico e é não contributiva. Art. 23. As Entidades de assistência social poderão receber apoio técnico e financeiro do Município, em conformidade com a legislação pertinente. Art. 24. As entidades que receberem recursos públicos para desenvolverem projetos e serviços socioassistenciais deverão proceder à seleção pública do pessoal técnico e administrativo que atuarão nos mesmos. Capítulo III DA GESTÃO DO SUAS BARÃO DE GRAJAÚ SEÇÃO I DAS DEFINIÇÕES GERAIS Art. 25. A gestão do SUAS BARÃO DE GRAJAÚ cabe a Secretaria de Assistência Social obedecendo às diretrizes dos incisos I e III do Art. 5º da Lei Federal nº 8.742/1993, do comando único das ações no âmbito do Município e da primazia da responsabilidade do Estado na condução da política de assistência social de Barão de Grajaú. Art. 26. O SUAS BARÃO DE GRAJAÚ-MA será operacionalizado por meio de um conjunto de ações e serviços prestados, preferencialmente, em unidades próprias do Município, por órgão da administração pública municipal responsável pela coordenação da Política Municipal de Assistência Social. § 1º As ações, serviços, programas e projetos poderão ser executados em parceria com as entidades não governamentais de assistência social que integram a rede socioassistencial. § 2º Consideram-se entidades e organizações de assistência social aquelas que prestam, sem fins lucrativos, atendimento, assessoramento e as que atuam na defesa e garantia dos direitos dos usuários da política de assistência social. § 3º São usuários da política de assistência social cidadãos e grupos em situações de vulnerabilidade e risco social. § 4º São trabalhadores do SUAS todos aqueles que atuam institucionalmente na Política de Assistência Social, conforme preconizado na LOAS, na PNAS e no SUAS, inclusive quando se tratar de consórcios intermunicipais e organizações de Assistência Social. §5º Cada programa, projeto, serviço ou equipamento terá seu projeto político pedagógico elaborado com a participação dos usuários e amplamente divulgado a eles. § 6º Todo equipamento do SUAS BARÃO DE GRAJAÚ-MA terá mecanismos destinados a avaliar o grau de satisfação do usuário com os serviços prestados, bem como espaços de fala e avaliação dos serviços com presença de gestores, servidores e usuários. SEÇÃO II DOS INSTRUMENTOS DE GESTÃO Art. 27. Os instrumentos de gestão são ferramentas de planejamento técnico e financeiro do SUAS BARÃO DE GRAJAÚ-MA, tendo como referência o diagnóstico social e os eixos de proteção social básica, sendo eles: Plano Municipal de Assistência Social; Orçamento; Monitoramento, Avaliação e Gestão da Informação e Relatório Anual de Gestão, conforme especificação da NOB-SUAS. Art. 28. O Plano Municipal de Assistência Social - PMAS é um instrumento de gestão, que



Município de Barão de Grajaú - Ma

DIÁRIO OFICIAL

BARÃO DE GRAJAÚ – MA, DIÁRIO OFICIAL MUNICIPAL Nº 111, QUINTA-FEIRA, 26 DE SETEMBRO DE 2019

organiza, regula e norteia a execução das ações na perspectiva do SUAS.

Parágrafo Único - Cabe a SEMAS a elaboração do Plano Municipal de Assistência Social - PMAS, por um período de 04 (quatro) anos, que deverá ser submetido à aprovação do CMAS. Art. 29. O financiamento da política de Assistência Social será detalhado no processo de planejamento, por meio do Orçamento plurianual e anual, expressando e autorizando a projeção das receitas e os limites de gastos nos projetos e atividades propostos pela SEMAS, com aprovação do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS. § 1º Os instrumentos de planejamento orçamentário, na administração pública, se desdobram no Plano Plurianual - PPA, na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e na Lei Orçamentária Anual - LOA. § 2º Os instrumentos de planejamento orçamentário devem contemplar a apresentação dos programas e das ações, considerando os planos de assistência social, os níveis de complexidade dos serviços, programas, projetos e benefícios. § 3º O orçamento da Assistência Social deverá ser inserido na proposta de Lei Orçamentária, na função 08 - Assistência Social, sendo os recursos destinados às despesas correntes e de capital relacionadas aos serviços, programas, projetos e benefícios governamentais e não governamentais alocado no Fundo Municipal de Assistência Social e constituído como subunidade orçamentária. Art. 30 A SEMAS organizará o Sistema de Vigilância Social, Monitoramento e Avaliação da Assistência Social de Barão de Grajaú com a responsabilidade de: I - produzir e sistematizar informações, indicadores e índices territorializados das situações de vulnerabilidade e risco social e pessoal que incidem sobre famílias e/ou pessoas nos diferentes ciclos de vida; II - criar uma matriz de indicadores que permita avaliar a eficiência e eficácia das ações previstas no Plano Municipal de Assistência Social; III - dar divulgação aos resultados do Plano Municipal de Assistência Social; IV - realizar estudos, pesquisas e diagnósticos; V - monitorar e avaliar os padrões e a qualidade dos serviços da assistência social para os diversos segmentos etários. Parágrafo Único - Entende-se por situações de vulnerabilidade e risco social e pessoal as que decorrem de perda ou fragilidade de vínculos de afetividade, pertencimento e sociabilidade; ciclos de vida; identidades estigmatizadas em termos étnico, cultural e sexual; desvantagem pessoal resultante de deficiências e doenças crônicas; exclusão pela pobreza e/ou no acesso às demais políticas públicas; uso de substâncias psicoativas; diferentes formas de violência advinda do núcleo familiar, grupos e indivíduos; inserção precária ou não inserção no mercado formal e informal; estratégias e alternativas diferenciadas de sobrevivência que podem representar risco pessoal e social. Art. 31. Anualmente a Gestão Municipal do SUAS deverá elaborar um relatório de gestão onde deverão descrever e posteriormente divulgar as informações sobre os resultados obtidos pelas ações da Política de Assistência Social. § 1º O relatório de gestão deve avaliar o cumprimento das realizações, dos resultados ou dos produtos, obtido em função das metas prioritárias, estabelecidas no Plano de Assistência Social e consolidado em um Plano de Ação Anual, assim como a aplicação dos



Município de Barão de Grajaú - Ma

DIÁRIO OFICIAL

BARÃO DE GRAJAÚ – MA, DIÁRIO OFICIAL MUNICIPAL Nº 111, QUINTA-FEIRA, 26 DE SETEMBRO DE 2019

Recursos financeiros do exercício anual § 2º O Relatório de Gestão deverá ser submetido á aprovação ao Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS. SEÇÃO III DA GESTÃO DO TRABALHO NO SUAS Art. 32. São responsabilidades e atribuições do Município para a gestão do trabalho no âmbito do SUAS, conforme a NOB-RH/SUAS: I - destinar recursos financeiros para custeio da área de trabalho; II- Realização de concurso público para composição do quadro de trabalhadores do SUAS; III - instituir e designar, em sua estrutura administrativa, setor e equipe responsável pela gestão do trabalho no SUAS; IV - elaborar um diagnóstico da situação de gestão do trabalho existente em sua área de atuação; V - contribuir com a esfera federal, Estados e demais municípios na definição e organização do Cadastro Nacional dos Trabalhadores do SUAS; VI - aplicar Cadastro Nacional dos Trabalhadores do SUAS, em sua base territorial, considerando também entidades/organizações de assistência social e os serviços, programas, projetos e benefícios existentes; VII - manter e alimentar o Cadastro Nacional dos Trabalhadores do SUAS, de modo a viabilizar o diagnóstico, planejamento e avaliação das condições da área de gestão do trabalho para a realização dos serviços socioassistenciais, bem como seu controle social. Art. 33. Cabe ao Município assegurar os recursos humanos necessários ao funcionamento do SUAS BARÃO DE GRAJAÚ-MA, em conformidade com a legislação vigente. § 1º O Município poderá criar, por meio de Decreto, incentivos diferenciados para trabalhadores da assistência social cujo serviço ofereça riscos à vida e à saúde, sem prejuízo das conquistas da legislação social e trabalhista e de outros incentivos concedidos pelo Município. Art. 34. O município deverá instituir o Núcleo Municipal de Educação Permanente do SUAS – NUPEM, e elaborar e implementar o Plano Municipal de Educação Permanente para os Trabalhadores do SUAS- PMP; § 1º A instituição do NUPEM e do PMP de Barão de Grajaú deverão ser submetido a análise e aprovação do CMAS SEÇÃO IV DO FINANCIAMENTO Art. 35. O instrumento de gestão financeira do SUAS BARÃO DE GRAJAÚ é o Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, criado pela Lei Municipal nº [3.175/1995](#), vinculado à SEMAS e estruturado como Subunidade Orçamentária. Parágrafo Único - O orçamento para a execução da Política Municipal de Assistência Social deverá ser de no mínimo 0,3% (Zero virgula três por cento) do orçamento municipal destinado à SEMAS na Lei Orçamentária Anual - LOA. Art. 36. Cabe à SEMAS, como órgão responsável pela coordenação da Política Municipal de Assistência Social, a gestão do FMAS, sob orientação, controle e fiscalização do CMAS. Art. 37 A transferência de recursos do FMAS processar-se-á mediante convênios, contratos, acordos, ajustes ou atos similares, obedecendo à legislação vigente sobre a matéria e em conformidade com os planos aprovados pelo CMAS. Art. 38. A SEMAS realizará estudos e propará medidas legislativas visando implantar formas de financiamento, de repasse e de prestação de contas mais ágeis e eficientes às entidades sociais integrantes do SUAS. CAPITULO IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS Art. 39. As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta do



Município de Barão de Grajaú - Ma

DIÁRIO OFICIAL

BARÃO DE GRAJAÚ – MA, DIÁRIO OFICIAL MUNICIPAL Nº 111, QUINTA-FEIRA, 26 DE SETEMBRO DE 2019

orçamento da Secretaria Municipal de Assistência Social. Art. 40 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Registre-se, Publique-se e Cumpra-se. Gabinete do Prefeito Municipal de Barão de Grajaú, Estado do Maranhão, aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de Setembro de 2019 (dois mil e dezenove). GLEYDSON RESENDE DA SILVA Prefeito Municipal

ESTADO DO MARANHÃO

DIÁRIO OFICIAL

Rua Seroa da Mota, 414, Centro – Fone: (89) 3523 1158

CEP: 65.660-000 – Barão de Grajaú – MA

Site: www.baraodegrajau.ma.gov.br

Gleydson Resende da Silva

Prefeito

Manoel do Carmo Aires

Secretário Municipal de Administração

**Instituído pela Lei Municipal nº 111/2017, de 15 de março
de 2017**